



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO MUNDO MÁGICO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES			
PROCESSO Nº: 0027046-1/2019	PARECER Nº: 110/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 07/04/2022

I - HISTÓRICO:

Kelly Chirlene Cândido de Sousa, responsável legal pelo **Instituto Mundo Mágico**, inscrita no CNPJ sob nº 02.197.112/0001-00 – localizado na Av. Dom Vital, 20, Róger, João Pessoa, Paraíba –, por meio do presente Processo, requer, ao egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – do 1º ao 5º ano**.

O Processo foi formalizado no CEE/PB em 29 de outubro de 2019, recebendo o nº 0027046-1/2019, tendo anexados os documentos necessários à devida apreciação.

Na Análise nº 202/2019 (fl.54), realizada, em 6 de novembro de 2019, pela assessora técnica Ivone Costa Vilar de Holanda, esta emitiu parecer detalhado, destacando que a documentação apresentada atendia aos requisitos legais, notadamente no que se referia à Lei nº 9.394/1996 e à Resolução do CEE/PB nº 340/2001.

Em 13 de novembro de 2019, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE pela secretária executiva do CEE/PB, para a devida inspeção prévia.

No Processo, consta o relatório detalhado da GEAGE (fls. 57-58), assinado pela inspetora Regina Coeli Torres Pereira, em que se destacam os aspectos: do funcionamento; legais; pedagógicos; além da infraestrutura física e do corpo técnico, administrativo e pedagógico. A citada inspetora também informou que a escola atendia aos requisitos de acessibilidade, dispostos na Resolução CEE/PB nº 298/2007.

Em 28 de fevereiro de 2022, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

II – ANÁLISE:

O **Instituto Mundo Mágico** esteve devidamente autorizado para o funcionamento da Educação Infantil, por meio da Resolução nº 151/2008, de 3 de julho de 2008, por um período de 6 (seis) anos. Portanto, a referida escola está com o funcionamento irregular da Educação Infantil desde 4 de julho de 2014. No mesmo sentido, esteve reconhecida para a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução nº 152/2008, de 3 de julho de 2008, por um período de 6 (seis) anos, também estando com funcionamento irregular, desde 4 de julho de 2014.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

Pela análise da documentação que consta no Processo, e considerando o parecer final da Assessoria Técnica e o Relatório de Inspeção Prévia realizada pela GEAGE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, o Centro Educacional atende aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No tocante às condições físicas, é possível observar que a escola possui uma infraestrutura compatível com a oferta proposta e, como se observa na parte final do relatório da GEAGE, a escola atende aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007. Neste sentido, considero cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.

No entanto, chamou-nos a atenção o descaso da responsável pelo estabelecimento educacional quanto ao cumprimento dos prazos com vistas às solicitações – objeto do presente Processo. É inadmissível que a escola esteja com a oferta irregular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo menos há 8 (oito) anos, o que demonstra descaso e descompromisso da gestão escolar no cumprimento dos aspectos legais que respaldam o funcionamento da escola.

III – PARECER:

Pelo exposto, opino pela expedição da **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano**, pelo prazo de três anos; cursos ministrados pelo **Instituto Mundo Mágico**, inscrito no CNPJ sob nº 02.197.112/0001-00, localizado na Av. Dom Vital, 20, Róger, João Pessoa, Paraíba.

Indico a convalidação dos estudos realizados pelos alunos e pelas alunas dos citados níveis da Educação Básica, de 4 de julho de 2014 até a data da publicação das Resoluções decorrentes do presente parecer.

Outrossim, solicito que seja expedido ofício da Presidência do CEE/PB, endereçado à responsável pelo Instituto em apreço, no sentido de que de que ela observe os prazos com vistas aos pedidos vindouros, a fim de evitar eventuais prejuízos aos alunos e às alunas, enfatizando o descaso e o descompromisso desta na observância da regularização legal da escola.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 7 de abril de 2022.



FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Relator

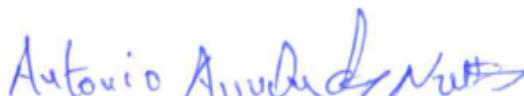


**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

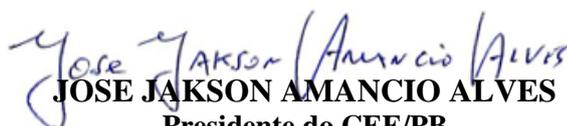
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 7 de abril de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB